



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBUDAS ARTES

Gabinete Vereador
Gilson Balbino Oliveira

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 31 / 2013.

Institui a não realização de concurso público municipal aos sábados e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído que não haverá concurso público municipal aos sábados.

Art. 2º Esta Lei será amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal, a estabelecer e organizar datas e meios de execução do calendário de provas em concursos públicos municipais de forma a preservar e guardar o sábado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segue em anexo justificativas.

Embu das Artes, 05 de Junho de 2013.

GILSON BALBINO DE OLIVEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBUDAS ARTES

Gabinete Vereador
Gilson Balbino Oliveira

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO que o Município tem um grande número de pessoas de crença religiosa (Igreja Adventista do Sétimo Dia) que as impossibilitam de exercer funções aos sábados;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso VIII, assegura que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política;

CONSIDERANDO que o intuito desta Lei é ajudar um grande número de munícipes;

APRESENTO ao Egrégio Plenário a presente Lei par que possa ser votada e após encaminhada ao Poder Executivo para promulgação.

Câmara Municipal de Embu das Artes, 05 de Junho de 2013.

GILSON BALBINO DE OLIVEIRA
VEREADOR